



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência das empresas PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA e EBRAX CONSTRUTORA EIRELI.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 20/08/2025 e encontra-se encartada no evento 17806.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 17814.1: Edi José Costa requereu a intimação do Administrador Judicial para que incluísse os créditos apresentados na categoria dos créditos trabalhistas, além do cadastro da conta bancária.

- Eventos 17818.1, 17819.1, 17820.1, 17821.1, 17822.1, 17823.1, 17824.1, 17825.1, 17826.1, 17827.1, 17828.1, 17829.1, 17830.1, 17831.1, 17832.1, 17833.1, 17834.1, 17835.1, 17836.1, 17837.1, 17838.1, 17839.1, 17840.1, 17841.1, 17842.1, 17843.1, 17844.1, 17845.1, 17846.1, 17847.1: Diversos credores trabalhistas pleitearam a habilitação de créditos.

- Evento 17849.1: Nardelli, Souza e Carreirão Advogados requereu a reserva do valor de R\$ 356.728,30 (trezentos e cinquenta e seis mil setecentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

- Evento 17850.1: A 2ª Vara Judicial da Comarca de Venâncio Aires/RS requisitou a Penhora no Rosto dos Autos.

- Evento 17852.1: A Administração Judicial informou que estão em andamento providências acerca da eventual possibilidade de arrecadação do ativo minerário. Requereu a intimação das falidas para que prestassem esclarecimentos acerca dos bens alienados e a intimação do leiloeiro nomeado, Sr. Jorge Ferli Dale Nogari, para proceder à avaliação do veículo Volkswagen/Gol, ano/modelo 2012/2013, placas MLD-1158, RENAVAL n° 00505196867, bem como dos bens descritos no auto de arrecadação constante do evento 14919.1, com posterior adoção das medidas necessárias à sua alienação

- Evento 17853.1: Rogério Martins Dias requereu que seu crédito, no valor de R\$ 95.965,84 (noventa e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos) da classe trabalhista, fosse incluído no respectivo quadro geral dos credores da falida declinada, como retardatária.

0300962-68.2016.8.24.0058

310083457788.V25



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

- Evento 17854.1: A 23ª Vara Federal de Porto Alegre informou acerca da desconstituição da penhora no rosto dos autos do processo falimentar nº 0300962-68.2016.8.24.0058.

- Evento 17856.1: A Administração Judicial apresentou os Relatórios de Andamentos Processuais e de Incidentes Processuais.

- Evento 17856.1: Traslado de cópias do processo de prestação de contas ajuizado pela Administração Judicial, na qual requer o reembolso das despesas apontadas no valor histórico de R\$ 16.837,86.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise

I - Da avaliação dos bens e da realização do ativo

Pois bem. De início, vale frisar, que atualmente a regra é a venda antecipada dos bens da massa (LRF, art. 99, §3º), o que deveras sugere celeridade em tais medidas.

Ressalto, aliás, em relação à fase de realização do ativo da massa, que a Administração Judicial deverá diligenciar de forma acurada acerca de eventuais restrições, gravames, indisponibilidades, ocupações, invasões, discussões judiciais, ou qualquer outra intempérie que eventualmente possa recair sobre os bens arrecadados e passíveis de alienação. A medida se justifica na tentativa de evitar possíveis entraves ao procedimento de realização do ativo.

No mais, incumbe à Administração Judicial a indicação do leiloeiro a ser designado pelo juízo, o que se faz por analogia ao disposto no art. 883, do CPC.

Quanto à avaliação dos bens, consabido que os profissionais leiloeiros contam com equipe multidisciplinar que os auxiliam em tais tarefas, o que reduz não só o tempo de tramitação do processo, mas também os custos da demanda. Portanto, a indicação do profissional pela Administração Judicial deverá observar tal característica.

No caso dos autos, já foi nomeado o leiloeiro **Jorge Ferlin Dale Nogari dos Santos** (evento 16488, DOC1 e evento 17008, DOC1).

Desde já, fixo sua remuneração em 5% (cinco por cento) do valor da arrecadação em leilão, montante que deverá englobar o valor da avaliação e da alienação dos bens.

Resta intimado o leiloeiro nomeado para, no prazo de 5 dias, dar início aos trabalhos de avaliação, em especial do veículo Volkswagen/Gol, ano/modelo 2012/2013, placas MLD-1158, RENAVAL n° 00505196867 (evento 17008), bem como dos bens

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

descritos no auto de arrecadação constantes dos eventos 14919.1 e 14919.2, com posterior adoção das medidas necessárias à sua alienação e, após a respectiva homologação, de realização do ativo, conforme manifestação de evento 17852.1.

O laudo de avaliação deverá ser apresentado no prazo de 15 dias. Do qual deverão ser intimados a Administração Judicial e a empresa Falida, por seu procurador, pelo prazo comum de 5 dias e, posteriormente o Ministério Público por igual período.

II - Das contas prestadas pela Administração Judicial

Diante das contas prestadas no evento 17856.1, **publique-se** edital visando a comunicação dos interessados, bem como intime-se a empresa falida por seu procurador, assim como as Fazendas Públicas, de que as contas foram entregues e se encontram à disposição para eventual impugnação no prazo de 10 (dez) dias (art. 154, §2º, da LRF).

Decorrido o prazo do edital, intime-se o Ministério Público para manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a prestação de contas e eventual impugnação apresentada (art. 154, §3º, da LRF).

Findo o prazo concedido ao *parquet*, havendo sido apresentada impugnação ou sendo contrário o parecer do Ministério Público, intime-se a Administração Judicial novamente para manifestação, no prazo de 5 dias (art. 154, §2º, *in fine*, da LRF). Do contrário, tornem conclusos para deliberação.

III - Dos pedidos de habilitação de crédito - Segunda relação de credores já publicada

Em relação aos pedidos de habilitação e impugnações de crédito, como aqueles apresentados nos eventos 17814.1, 17818.1, 17819.1, 17820.1, 17821.1, 17822.1, 17823.1, 17824.1, 17825.1, 17826.1, 17827.1, 17828.1, 17829.1, 17830.1, 17831.1, 17832.1, 17833.1, 17834.1, 17835.1, 17836.1, 17837.1, 17838.1, 17839.1, 17840.1, 17841.1, 17842.1, 17843.1, 17844.1, 17845.1, 17846.1, 17847.1 e 17853.1, anoto que, tendo sido publicado o edital da segunda relação geral de credores, previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, os credores deverão propor os respectivos pedidos de habilitação ou impugnação mediante procedimento autônomo, que deverá ser autuado em separado, conforme disposto no art. 13 da mesma lei.

Portanto, não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos.

Quanto aos pedidos já apresentados e os que eventualmente forem apresentados, a Administração Judicial, nos termos da fundamentação ora exposta, deverá adotar as medidas cabíveis ou cientificar os respectivos procuradores para que as adotem,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

informando sobre tais providências no Relatório de Andamento Processual (RAP).

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 17856.2 e 17856.2. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

Determinações à empresa falida

Restam intimadas as falidas para que, no prazo 15 dias, prestarem esclarecimentos acerca dos bens alienados que estavam depositados junto à empresa SCHOROEDER CONSTRUÇÕES, bem como sobre eventuais outros ativos de que tenham conhecimento, fornecendo, ainda, elementos adicionais que justifiquem a diligência *in loco* no município de Nonoai/RS;

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310083457788v25** e do código CRC **ed2bd41d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 06/10/2025, às 14:09:17

0300962-68.2016.8.24.0058

310083457788.V25